

**RESPOSTA DA ZON AO PROJECTO DE DECISÃO DO ICP-ANACOM RELATIVO À  
DEFINIÇÃO DOS MERCADOS DO PRODUTO E MERCADOS GEOGRÁFICOS, AVALIAÇÃO DE  
PMS E IMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO DE OBRIGAÇÕES  
REGULAMENTARES EM RELAÇÃO AO MERCADO DE FORNECIMENTO RETALHISTA DE  
CIRCUITOS ALUGADOS E MERCADOS DE FORNECIMENTO GROSSISTA DOS SEGMENTOS  
TERMINAIS E DE TRÂNSITO DE CIRCUITOS ALUGADOS**

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM, por deliberação do seu Conselho de Administração de 16 de Dezembro de 2009, relativo à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares no mercado de fornecimento retalhista de circuitos alugados (mercado 7 da Recomendação da Comissão 2003/311/CE, de 11 de Fevereiro) e nos mercados de fornecimento grossista dos segmentos terminais (antigo mercado 13 e agora mercado 6 da Recomendação da Comissão Europeia 2007/879/CE, de 17 de Dezembro) e de trânsito de circuitos alugados (mercado 14 da Recomendação da Comissão 2003/311/CE, de 11 de Fevereiro), vem a ZON TV Cabo Portugal, S.A., em seu nome e das suas participadas (doravante conjuntamente designadas como “ZON”), apresentar observações sobre estas matérias.

No nosso entender, o projecto de decisão ora em análise, introduz alguns aspectos que podem conduzir a um aprofundar das assimetrias existentes no mercado de circuitos alugados, em particular, o conceito de mercado geográfico traduzido nas Rotas “C” e “NC”.

Como já tivemos anteriormente oportunidade de transmitir ao ICP-ANACOM, no âmbito de outros processos de audiência prévia (*vide* comentários ao projecto de decisão relativo aos “Mercados de fornecimento grossista de acesso (físico) à infra-estrutura de rede num local fixo e de fornecimento grossista de acesso em banda larga” Mercados 4 e 5, e ao “sentido provável de decisão relativo às alterações à Oferta de Referência de Acesso a Conduitas – ORAC”), a introdução da segmentação geográfica não é, *per se*, consequência da existência de zonas/rotas concorrenciais/não concorrenciais ou da existência de condições concorrenciais num dado mercado, pelo que reiteramos o nosso desacordo em relação a esta matéria.

De facto, a existência de segmentos de trânsito que ligam as centrais locais da PT Comunicações onde se encontram três ou mais operadores alternativos co-instalados e com

infra-estruturas de fibra óptica, não assegura a existência de condições efectivas de concorrência numa determinada rota, porque na maioria dos casos essas mesmas infra-estruturas não são passíveis de ser alugadas, e o aluguer de fibra escura a terceiras entidades apresenta dificuldades quanto à sua operacionalização, quer através dos recursos alocados, quer através da parca viabilidade de negócio.

Acrescente-se ainda que, a introdução da segmentação geográfica, pode originar discrepâncias nos mercados grossistas, com efeitos nefastos nos mercados retalhistas, por via da subsidiação cruzada das ofertas ou por via da compressão de margens, o que pode ser maximizado por via da eliminação do "retail-minus", para os circuitos analógicos e digitais até 2 Mbps.

Assim, entendemos que a eliminação das obrigações anteriormente atribuídas ao Grupo PT nos mercados grossistas (Não discriminação - Acesso e utilização de recursos de rede específicos – ORCA – Oferta Grossista de Referência de Circuitos Alugados; Transparência; Controlo de Preços; Contabilização de Custos; Separação de Contas e Reporte Financeiro), não é razoável.

No que respeita à eliminação das obrigações anteriormente atribuídas ao Grupo PT no mercado retalhista, apesar da dinâmica concorrencial descrita por essa Autoridade e do papel vigilante da Autoridade da Concorrência, entendemos ser pertinente salientar que, no caso dos circuitos *Ethernet*, ainda se verifica um conjunto significativo de barreiras à massificação deste tipo de circuitos, o que é sobejamente reconhecido pelo ICP-ANACOM no documento de consulta, motivo pelo qual se prevê a inclusão da oferta de circuitos *Ethernet* na ORCA ou em oferta autónoma.

A este respeito, aproveitamos esta oportunidade para referir que, de modo a cumprir-se o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 5/2004, entendemos não dever ser acolhida a solução aparentemente consagrada na análise, que na prática impõe a inclusão quase automática (até 2 meses após a deliberação da decisão final pelo ICP-ANACOM), na ORCA ou através da criação de oferta autónoma, das condições de acesso à oferta sem dar a oportunidade aos operadores em geral de se pronunciarem sobre os respectivos termos e sem uma prévia definição dos mesmos pelo ICP-ANACOM.

Saliente-se, ainda, que o ICP-ANACOM define, de forma genérica, os princípios gerais dessa mesma oferta, mas na nossa opinião, tendo em conta a informação que o ICP-ANACOM já dispõe sobre esta matéria, seria extremamente positivo que a decisão final contivesse já, os aspectos mais relevantes, nomeadamente os que dizem respeito a preços, indicadores de

qualidade de serviço (o ICP-ANACOM já prevê a disponibilização de indicadores de qualidade de serviço desagregados entre a PT Comunicações e os restantes operadores), penalizações por incumprimento e outros.

Relativamente aos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira), a ZON aguarda com a maior das expectativas, a operacionalização das medidas avançadas pelo ICP-ANACOM, designadamente a separação dos indicadores de qualidade de serviço e prazos de fornecimento aplicáveis aqueles circuitos.

Como referido pelo ICP-ANACOM, tendo em conta a situação monopolista dos circuitos CAM, os mesmos assumem uma importância estratégica para os operadores, em particular a ZON Açores e ZON Madeira, Empresas que se confrontaram com constantes atrasos em aumentos de capacidade e com preços de utilização incompatíveis com o desenvolvimento de Redes de Nova Geração (RNG) nas Regiões Autónomas.

A esse respeito, o preço mensal actualmente praticado pelo operador histórico não é compatível com uma oferta retalhista do SAI, uma vez que, mesmo considerando um índice de contenção significativo (o que de resto actualmente nem é o caso), o custo da conectividade para um cliente praticamente absorve os custos do preço de retalho.

A oferta retalhista da PT Comunicações (e.g. SAPO 100 Megas por 39,90€, IVA incluído), com toda a sua intensidade comercial, impõe-se aos demais operadores, que para competirem no mercado, ficam sujeitos a um preço grossista insustentável na capacidade CAM.

É também muito útil a comparação dos preços de utilização de capacidade nos cabos submarinos CAM, com os preços em cabos submarinos internacionais, a partir do Continente. Com efeito, o preço da capacidade nestes últimos, é cerca de 10 a 20 vezes mais baixo que no CAM (preço relativo a capacidades nas ordem dos 1 a 10Gbps).

Por outro lado, uma análise aos custos do investimento no anel CAM, e atendendo a que em parte foram comparticipados pela União Europeia, indicaria como preço razoável para aluguer de grandes capacidades na ligação CAM, um valor dez vezes inferior ao actualmente praticado (já incluindo uma margem de 30% e custos de operação).

Assim, não restam dúvidas que o *pricing* da oferta aos restantes operadores de comunicações electrónicas, para capacidades elevadas (155M, 1G e 10G) tem de reduzir de forma substancial. Caso contrário, a única entidade que pode oferecer ligações Internet com

velocidades que tirem partido das RNG será a PT Comunicações, entidade essa que é, por um lado, o fornecedor monopolista da ligação CAM, e por outro, aspirante a ser o maior retalhista nos mercados das Regiões Autónomas, que controla através da ligação CAM.

Gostaríamos ainda de salientar que a situação actual é ainda mais preocupante quando no mercado os operadores pretenderem disponibilizar ofertas retalhistas com larguras de banda na ordem dos 200 Mbits e 1G, sendo que, como dissemos, já apresenta um grau elevado de criticidade no caso de ofertas de 40 Mbits.

No nosso entender, é fundamental que ocorra uma alteração no paradigma regulatório que enquadra os preços associados à utilização do cabo submarino pelos operadores alternativos, nomeadamente através da obrigação da orientação para os custos.

Adicionalmente, entendemos pertinente transmitir nesta sede a essa Autoridade, uma matéria conexa aos circuitos CAM, em particular os circuitos Inter-Ilhas existentes na Região Autónoma dos Açores.

Os preços praticados pelo operador histórico nestas ligações são semelhantes (preço por Mbps) aos praticados nos circuitos CAM, mas tendo em conta a menor distância dos mesmos, o preço deveria ser substancialmente inferior.

A título comparativo, partindo das informações disponibilizadas na tabela 5 ("Principais características de alguns dos orçamentos solicitados à PTC") do documento da consulta, e contrapondo com algumas das propostas recebidos pela ZON Açores, podemos adiantar que estas mesmas propostas apresentam um valor aproximadamente 2 vezes superior para capacidades equivalentes.

Neste contexto, tendo em conta os custos associados ao SAI, com as componentes dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-Ilhas, a capacidade concorrencial de um operador regional face ao operador histórico afigura-se extremamente reduzida.

Por outro lado, tendo em conta a situação periférica das Regiões Autónomas, os preços dos circuitos deveriam ser iguais aos do Continente, para que essas regiões não sejam afectadas na disponibilização de produtos e serviços de comunicações electrónicas, bem como no desenvolvimento de RNG.

Para além das questões referidas *supra*, a introdução de transparência na gestão, operação e manutenção dessas ligações, em particular a capacidade disponível, afigura-se

fundamental. Caso contrário, o nível de concorrência verificado no sector das comunicações electrónicas das Regiões Autónomas é afectado de forma crítica, contribuindo para o acentuar da info-exclusão e aprofundando a situação periférica dessas mesmas regiões.

Nesta medida, esperamos que o ICP-ANACOM venha a incluir esta matéria em consulta específica, para que os operadores se possam pronunciar sobre as suas condições, em particular no que respeita a preços, prazos de fornecimento e de aumento de capacidade, indicadores de qualidade de serviço e penalidades por incumprimento.